



Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 3.355, DE 02 DE JULHO DE 2013

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, em todo e qualquer material impresso utilizado para divulgação e ou venda de ingressos de eventos de iniciativa do setor público ou privado, com ou sem objetivos de lucro, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e sobre a denuncia ao “Disque 100” e ao Conselho Tutelar. e dá outras providencias.”*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória, inclusão, em todo e qualquer material impresso utilizado para divulgação e ou venda de ingressos de eventos de iniciativa do setor público ou privado, com ou sem objetivos de lucro, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e sobre a denuncia ao “Disque 100” e ao Conselho Tutelar e dá outras providencias:

**Parágrafo único.** A impressão das informações deve ser em forma e tamanho adequados para fácil leitura.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 02 de julho de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 02 / 07 / 13
RETIRADO EM ____ / ____ / ____
 Setor de Protocolo